



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Nova Soure

1

Sexta-feira • 16 de Abril de 2021 • Ano • Nº 2070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Nova Soure Publica:

- **Resposta à Impugnação ao Edital do Pregão Presencial Nº 26/2021 - Souza Empreendimentos e Comércio Eireli.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Processo – Protocolo nº 012/2021 – 16/04/2021 as 08.51Hs.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO
Impugnante: SOUZA EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ: 17.565.281/0001-22
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 26/2021

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Presencial nº 26/2021 em epígrafe, formulada pela empresa **SOUZA EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI**, alegando, numa breve síntese, discordância aos itens 5.1.1. e 5.2. “f”.

“ 5.1.1. Que tenham unidade estabelecida em até 15 (quinze) km da sede do Município, em virtude do fornecimento diário”.

“ 5.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir - f) Que não tenham unidade estabelecida em até 15 (quinze) km da sede do Município, em virtude do fornecimento diário”

Ao final, requer a impugnante que seja retificado o edital, no que diz respeito à itens.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que a impugnação foi remetida tempestivamente para este Setor, conforme preconiza o instrumento convocatório, a mesma está sendo analisada na presente data em 16/04/2021.

Nesse sentido, ressaltamos que a empresa impugnante protocolou sob nº 012/2021 as 08:51 hs em 16 de abril de 2021.

Sendo assim, passamos à análise do mérito da impugnação.
Após análise dos argumentos apresentados na impugnação aos itens relacionados:

Entende essa administração que no ato da elaboração do Edital e respaldado com parecer jurídico positivo a sua minuta, e a necessidade apresentada pelas Secretarias Municipais nas imprevistas e diárias aquisições aos itens do Objeto licitado “CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO”.

Apesar do quantitativo apresentado na referencia (anexo I), essas aquisições deverão ser fornecidas por demanda necessária, ou seja por estimativa.

ASSIM ENTENDE ESSA COMISSÃO QUE:

- Ficando **mantido** na integra deste edital e em seu certame.

DA DECISÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SOURE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **SOUZA EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO EIRELI**, através as colocações expostas na elaboração desta resposta, não havendo a necessidade de uma nova publicação do edital por não haver ferido direitos dos possíveis licitantes

Nova Soure, 16 de abril de 2021.

PAULO EDUARDO SALDANHA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/ PMNS